

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R-223 www.pmspa.sc.gov.br – licitacoes@pmspa.sc.gov.br

ANEXO I – (Pregão Presencial n.º 54/2008)

MINUTA DE CONTRATO n.º /2008

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO D
ALCÂNTARA, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 0
Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.971.900/0001-98, neste ato representada pelo seu Prefeit
Municipal, Sr. Ernei José Stähelin, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, e d
outro lado a empresa, com sede r
, n.º, Município de/, inscrita no CNPJ/MF sob o n
, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrênce
do processo de licitação n.º 54/2008 - Modalidade: Pregão Presencial, homologado en
/, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 8.666/1993, ao Edital licita
tório e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 1.1- O objeto do presente contrato é aquele descrito no edital do processo licitatório n.º 54/2008, qual seja: a contratação POR 60 DIAS (320 horas), de prestação integral (maquinário, mão-de-obra, combustível e todos os demais encargos para a efetiva utilização, por parte da Prefeitura, do maquinário objeto deste contrato) de serviço de maquinário abaixo referenciado, na seguinte proporção:
 - a) máquina retroescavadeira 4X4, com capacidade mínima de caçamba dianteira de $0.80m^3$ e caçamba traseira com capacidade mínima de $0.07m^3$, com tempo máximo de uso de $0.07m^3$, com tempo máximo de $0.07m^3$, com te
 - b) caçamba com rodado traseiro simples capacidade mínima de caçamba de 10m³, com tempo máximo de uso de 05 (cinco anos);
 - c) caçamba com rodado traseiro trucado capacidade mínima de caçamba de 10m³, com tempo máximo de uso de 05 (cinco anos).
- **1.2-** A **CONTRATADA** declara possuir condições de executar e concluir o objeto deste contrato dentre das normas técnicas com qualidade e segurança.
- **1.3-** O objeto deste contrato será fornecido pela **CONTRATADA** à **PREFEITURA**, pelo regime de *Menor Preço por Item*, conforme disposição do edital n.º 54/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

2.1- São partes integrantes deste contrato o edital de licitação 54/2008, o termo de homologação e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **3.2-** Para o pagamento, deverá a **CONTRATADA** vencedor apresentar a nota fiscal de realização do objeto, no setor de contabilidade da **PREFEITURA**.
- **3.3-** O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira no 30.º dia do contrato, ou próximo dia útil subseqüente, e a última no 60.º e último dia de vigência do contrato, ou próximo dia útil subseqüente, com comprovação da execução dos serviços.
- **3.3.1-** O pagamento, efetuado nas datas acima, será formalizado em até 02 (dois) contados da apresentação da nota fiscal de realização do objeto.
- **3.4-** Para o reajustamento dos preços deste contrato, quando se reputar necessário, utilizar-se-á o índice INPC, fornecido pela Fundação Getútlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO:

4.1- No ato da liquidação da despesa, oriunda deste contrato, a **PREFEITURA**, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL:

5.1- O prazo deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS E RECURSOS:

6.1- A despesa deste contrato correrá por conta do orçamento da **PREFEITURA**, com os recursos previstos no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação: _______.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **7.1-** A **CONTRATADA** obriga-se pelos danos causados diretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da **PREFEITURA**.
- **7.2-** A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei n.º 8.666/1993 e apresentadas de conformidade com o edital n.º 54/2008.
- **7.3-** Obriga-se também a **CONTRATADA**, quando do cumprimento do objeto deste contrato, de que é de sua obrigação a relação de trabalho havida com seus prepostos, mesmo aos que diretamente ligados a efetivação do objeto deste contrato, não se constituindo, assim, qualquer vinculo com a contratante, seja de ordem trabalhista, cível, administrativa, tributária e/ou penal.
- **7.4-** É obrigação da **CONTRATADA** a disponibilização, pelo prazo contratual, do objeto deste contrato na Sede da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES À CONTRATADA:

- **8.1-** Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes sanções:
- **8.1.1-** Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu início, paralisação imotivada, inferior a 30 (trinta) dias, de multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor atualizado deste contrato.
- **8.1.2-** Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu início, paralisação imotivada, superior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além de ser este atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;
- **8.1.3-** Pela infração a quaisquer disposições contidas neste contrato e nos dispositivos legais pertinentes, multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além das multas decorrentes de infração cometida devida ao órgão competente.
- **8.2-** Além da imposição das multas acima, a **CONTRATADA**, pelas infrações descritas no *caput* desta cláusula, poderá sofre a imposição de:
- 8.2.1- Advertência escrita.
- **8.2.2-** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PRE-FEITURA**, por um prazo de até 02 (dois) anos, aplicada pelo Prefeito Municipal.
- **8.2.3-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **PREFEITURA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, facultada a defesa da **CONTRATADA** no processo licitatório no prazo de 10 (dez) dias da abertura do visto.
- **8.3-** A imposição das sanções acima descritas não impede que a **PREFEITURA** rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- **8.4-** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **PREFEITURA**, ou na ausência destes, cobrada judicialmente.
- **8.4.1-** Da aplicação de qualquer multa, será a **CONTRATADA** intimada a efetuar o recolhimento aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **8.5-** Ante a imposição de quaisquer sanções à **CONTRATADA**, ser-lhe-á conferido o direito de defesa prévia.
- **8.6-** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA PREFEITURA:

- **9.1-** Além da prerrogativa que lhe é atribuída no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993, à **PREFEITURA**, em relação a este contrato, são conferidas os direitos de:
- **9.1.1-** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- **9.1.2-** Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- **10.1-** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
- **10.1.1-** Por acordo das partes, quando conveniente à substituição da garantia de execução.

- **10.1.2-** Quando necessário à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.
- **10.1.3-** Pela imposição de quaisquer tributos ou encargos legais criados posteriormente e que onerem sobremaneira a execução do objeto, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.
- **10.1.3.1-** Em ocorrendo quaisquer das situações descritas no item supra, poderão as partes, por mútuo acordo, revisar este contrato para mais ou para menos, conforme o caso e a conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1- O presente contrato poderá ser rescindindo:
- **11.1.1-** De forma amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo, desde que haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, autorização escrita e fundamentada, assinada pelo Prefeito Municipal em fundamento da conveniência pública.
- **11.1.2-** Por ato fundamentado e unilateral da **PREFEITURA**, desde que na ocorrência, independentemente, de qualquer das seguintes condicionantes:
- **11.1.2.1-** O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas contratuais.
- **11.1.2.2-** O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, por culpa da **CONTRATADA**, no início dos trabalhos, conforme prazos estabelecidos neste instrumento;
- **11.1.2.3-** A sub-contratação total ou parcial do objeto deste contrato.
- **11.1.2.4-** A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato, salvo por autorização expressa da **PREFEITURA**, após regular consulta.
- 11.1.2.5- A decretação de falência ou dissolução civil da CONTRATADA.
- **11.1.2.6-** A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto deste contrato.
- **11.1.2.7-** Razões de interesse público, invocadas pela **PREFEITURA**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas em regular processo administrativo.
- **11.1.2.8-** A ocorrência, invocada pela **PREFEITURA**, de caso fortuito ou de forma maior, regularmente comprovada e impeditiva do início/continuidade da execução do objeto deste contrato.
- **11.1.3-** Por ato praticado pela **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para motivo da rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa.
- **11.1.4-** A não liberação, por parte da **PREFEITURA**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto, gera à **CONTRATADA** o direito de requerer a abertura de processo administrativo visando a rescisão contratual.
- **11.1.5-** Também incidirá na rescisão contratual o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **11.1.6-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:

- **12.1-** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- **12.2-** A nulidade não exonera a **PREFEITURA** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à **PREFEITURA** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **13.1-** Dos atos decorrentes deste contrato, praticados pela **PREFEITURA** ou pela **CONTRATA- DA**, caberão os recursos previstos no art. 109 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993.
- **13.2-** Os julgamentos dar-se-ão também em conformidade com os preceitos estatuídos na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1- As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **15.1-** Este contrato está vinculado a todas as normas insculpidas no Edital n.º 54/2008.
- **15.2-** Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei n.º 8.666/1993, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, PRE	EFEITURA e CONTRATADA assinam este ins-
trumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ju	untamente com duas testemunhas presenciais.

São l	Pedro de	e Alcântara/SC.	de	de 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA ERNEI JOSÉ STÄHELIN Prefeito Municipal

CONTRATADA	
CNPJ:	

Testemunhas: